

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUCIANA CARLA GONCALVES, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 24/12/1971 em Itaúna/MG, filho de José Gonçalves Moreira Filho e de Cecília Gonçalves Lima, residente e domiciliado na Rua Ildeu Guimarães, 382, Bairro das Graças, em Itaúna/MG, CEP – 35.680-336, portador da Carteira de Identidade nº M-9.242.18 SSP/MG, bem como do **CPF nº 930.322.186-91**,

YARA DE FATIMA DINIZ, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 22/11/1960 em Itaúna/MG, filha de Antônio José Diniz e de Geralda Maria Diniz, residente e domiciliada em Itaúna/MG, à Avenida Brasil, 204, Bairro Residencial Morro do Sol, CEP 35.680-287, portador da Carteira de Identidade de nº MG-7.004.774 expedida pela PC/MG, bem como do **CPF nº 443.763.326-15**.

Sócias da sociedade empresária limitada **BOBINEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Vasco Mendes, 361, Bairro Morro do Engenho em Itaúna – CEP 35.680-218, inscrita no CNPJ sob nº 15.234.258/0001-20, com contrato social devidamente registrado na JUCEMG sob nº 3121018935-1 em 24/07/2014, resolvem alterá-lo nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O Objeto social passa a ter como atividade principal na fabricação de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo. E atividades secundárias como, fabricação de embalagens metálicas e laminadas planos e tubulares de material plástico, comercio atacadista de embalagens, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança de trabalho, artigos de escritório e de papelaria, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, calçados e artigos de viagem, artigos esportivos, especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos de uso domestico, lubrificantes, material elétrico, ferragens e ferramentas, material de construção, materiais hidráulicos, equipamentos de

Av. Doutor Miguel Augusto Gonçalves, 1385 em Itaúna/MG – CEP 35681-147

Página 1



telefonia e comunicação especializada, moveis, instrumentos musicas e acessórios, peças e acessórios para eletroeletrônicos para uso domestico, artigos de caça, pesca e camping, bicicletas e triciclos, artigos de papelaria, representação comercial e agentes do comercio de mercadorias, serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação de plastificação, alugueis de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador, maquinas e equipamentos para escritório, e outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.

Cláusula Segunda:

A empresa tinha como sede administrativa a Rua Vasco Mendes, 361 CEP 35680-218 Morro do Engenho, Itaúna/MG, passa a exercer suas atividades na Avenida Doutor Miguel Augusto Goncalves, 1385, Bairro das Graças CEP 35681-147, Itaúna/MG.

Cláusula Terceira:

Admite-se na sociedade o sócio, **AGNALDO ADRIANO GONCALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 30/11/1977, filho de José Goncalves Moreira Filho e Cecilia Goncalves Lima, residente e domiciliado em Itaúna/MG, à Rua Ildeu Guimaraes, 386 Parque das Graças, CEP – 35.680-336 portador da Carteira de Identidade de nº 10729929, expedida pela SSPMG, bem como do **CPF nº 013.684.896-64**.

Cláusula Quarta:

Retira-se da sociedade a sócia **YARA DE FATIMA DINIZ** que cede e transfere parte suas cotas de capital no montante de 500 (quinhentos), no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) que possui na sociedade para a sócia **LUCIANA CARLA GONCALVES**, já qualificada, ficando, portanto com o total de 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mas que neste contrato, sede e transfere a metade de suas cotas 25.000 (vinte e cinco mil), que corresponde ao valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o novo sócio **AGNALDO ADRIANO GONCALVES**, já qualificado.

Av. Doutor Miguel Augusto Gonçalves, 1385 em Itaúna/MG – CEP 35681-147

Página 2



BOBMAX INDUSTRIA DE BOBINAS E ETIQUETAS LTDA

Todas as cotas serão pagas até o dia 30/06/2019, em moeda corrente nacional, onde no ato do pagamento os vendedores darão a quitação do valor recebido.

Desta forma ficou assim distribuído o capital social:

Descrição	Cotas	%	Valor em Reais
AGNALDO ADRIANO GONCALVES	25.000	50	25.000,00
LUCIANA CARLA GONCALVES	25.000	50	25.000,00
Total	35.000	100	50.000,00

Cláusula Quinta:

A responsabilidade de cada sócio é restrita de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **AGNALDO ADRIANO GONCALVES** e **LUCIANA CARLA GONCALVES**, podendo para tanto, assinarem em conjunto ou isoladamente, assegurando o funcionamento da sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais atos estranhos aos fins sociais, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos no inciso II do artigo 35 da Lei 8.934/94.

Cláusula Sétima:

O novo quadro societário decidem em comum acordo alterar a razão social da empresa para **BOBMAX INDUSTRIA DE BOBINAS E ETIQUETAS LTDA** e nome fantasia "**BOBMAX**".

Cláusula Oitava:

Consolidação do Contrato Social.

Av. Doutor Miguel Augusto Gonçalves, 1385 em Itaúna/MG – CEP 35681-147

Página 3



Contrato Social Consolidado

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social de **BOBMAX INDUSTRIA DE BOBINAS E ETIQUETAS LTDA** e nome fantasia de **BOBMAX**.

Cláusula Segunda

A sociedade tem como sua sede administrativa à Avenida Doutor Miguel Augusto Goncalves, 1385, Bairro das Graças CEP 35681-147, Itaúna/MG.

Parágrafo único – Para cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

Cláusula Terceira

O Objeto social constitui como atividade principal na fabricação de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo. E atividades secundárias como, fabricação de embalagens metálicas e laminadas planos e tubulares de material plástico, comercio atacadista de embalagens, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança de trabalho, artigos de escritório e de papelaria, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, calçados e artigos de viagem, artigos esportivos, especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos de uso domestico, lubrificantes, material elétrico, ferragens e ferramentas, material de construção, materiais hidráulicos, equipamentos de telefonia e comunicação especializada, moveis, instrumentos musicas e acessórios, peças e acessórios para eletroeletrônicos para uso domestico, artigos de caça, pesca e camping, bicicletas e triciclos, artigos de papelaria, representação comercial e agentes do comercio de mercadorias, serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação de plastificação, alugueis de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador, maquinas e equipamentos para escritório, e outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.

Av. Doutor Miguel Augusto Gonçalves, 1385 em Itaúna/MG – CEP 35681-147

Página 4



Cláusula Quarta

A sociedade iniciou em 05/03/2012, com prazo de duração indeterminado, sendo que sua dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1033 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo único – No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Cláusula Quinta

O capital social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, e assim distribuído:

Descrição	Cotas	%	Valor em Reais
AGNALDO ADRIANO GONCALVES	25.000	50	25.000,00
LUCIANA CARLA GONCALVES	25.000	50	25.000,00
Total	50.000	100	50.000,00

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima

As deliberações sociais serão tomadas em “reunião de sócios”, nos termos do artigo 1.072 da lei nº 10.406/02, parágrafos segundo e terceiro, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre matéria que seria objeto de reunião.

Cláusula Sétima

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **AGNALDO ADRIANO GONCALVES** e **LUCIANA CARLA GONCALVES**, podendo para

Av. Doutor Miguel Augusto Gonçalves, 1385 em Itaúna/MG – CEP 35681-147

Página 5



tanto, assinarem em conjunto ou isoladamente, assegurando o funcionamento da sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais atos estranhos aos fins sociais, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos no inciso II do artigo 35 da Lei 8.934/94.

Cláusula Oitava

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações levantadas e as respectivas demonstrações financeiras, bem como o balanço social.

Parágrafo Primeiro – Os lucros apurados no Balanço Geral levantado em 31 de Dezembro de cada ano, ou ainda, em balancetes intermediários, serão distribuídos entre os sócios, em acordo mútuo firmado entre os sócios, registrado em Ata de Reunião. Não havendo acordo, os lucros e ou prejuízos serão distribuídos ou suportados de acordo com a participação de cada sócio na sociedade.

Cláusula Nona

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando necessário.

Cláusula Décima

Aos sócios caberão uma retirada pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira

Este instrumento é regido pela Lei nº 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404/1976.

Cláusula Décima Segunda

Av. Doutor Miguel Augusto Gonçalves, 1385 em Itaúna/MG – CEP 35681-147

Página 6



No caso de falecimento ou interdição dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade e será observado o que segue:

a): No caso do sócio majoritário, o seu cônjuge/companheiro(a) passará a compor a sociedade, e seus demais herdeiros, e a critério do cônjuge/companheiro(a) poderão ou não compor a sociedade. Se o cônjuge/companheiro(a) e nem os herdeiros não comporem a sociedade, a administração geral será do(s) sócio(s) remanescente(s), com os mesmos poderes outorgados ao sócio majoritário. Neste caso será levantado um Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações financeiras, tendo como base o último dia do mês do evento, onde será apurado o valor patrimonial da empresa. Apurado os valores a parcela, que couber ao cônjuge/companheiro(a) e aos herdeiros serão a eles pagos em moeda corrente nacional em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas sendo a primeira vencendo-se trinta dias após da data do balanço especial e as demais corrigidas com base no INPC acrescidas de juros a razão de 0,5% ao mês.

b): No caso dos demais sócios, o cônjuge/companheiro(a) e seus herdeiros não comporão a sociedade. Será levantado um Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações financeiras, tendo como base o último dia do mês do evento, onde será apurado o valor patrimonial da empresa. Apurado os valores a parcela que couber aos herdeiros serão a eles pagos em moeda corrente nacional em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira vencendo-se trinta dias após da data do balanço especial e as demais corrigidas com base no INPC acrescidas de juros a razão de 0,5% ao mês.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 1.085 da lei 10.946/02, poderá ser excluído qualquer sócio, quando os demais sócios, entenderem, em decisão unânime, registrado em Ata de Reunião, que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves, e que configurem justa causa, mediante alteração no Contrato Social.

Parágrafo Segundo – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em

Av. Doutor Miguel Augusto Gonçalves, 1385 em Itaúna/MG – CEP 35681-147

Página 7



tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – Será também excluído da sociedade, o sócio declarado falido, ou aquele, cuja cota tenha sido liquidada para pagamento de seu credor particular.

Parágrafo Quarto – A retirada, exclusão, ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais até a data do evento, pelo prazo de dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Terceira

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta

Os sócios administradores não estão incurso em nenhum dos crimes previstos no inciso II do artigo da lei 8.934/94.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos por lei especial, e nem condenados, ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar qualquer litígio objeto deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual de forma digital, para que se produza seu efeito legal.

Itaúna/MG, 10 de maio de 2019.

Av. Doutor Miguel Augusto Gonçalves, 1385 em Itaúna/MG – CEP 35681-147

Página 8



AGNALDO ADRIANO GONCALVES

LUCIANA CARLA GONCALVES

YARA DE FATIMA DINIZ

Av. Doutor Miguel Augusto Gonçalves, 1385 em Itaúna/MG – CEP 35681-147

Página 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7373884 em 04/07/2019 da Empresa BOBMAX INDUSTRIA DE BOBINAS E ETIQUETAS LTDA, Nire 31210189351 e protocolo 192843818 - 03/07/2019. Autenticação: 6E277778119DDBD4B25820D67622644C5189B33. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/284.381-8 e o código de segurança 6OJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/14